

da Assembléia forem consideradas necessárias para a boa execução do contrato, obedecerá o mesmo ao disposto nas cláusulas seguintes.

31. O preço global será o constante da proposta, nele se compreendendo todos os fornecimentos e serviços a serem feitos sob a responsabilidade do empreiteiro, não podendo este pleitear nenhum acréscimo do preço sob alegação de falhas, omissões ou inexequibilidade de qualquer parte do projeto e entendendo-se previsto no preço global proposto o custo das modificações ou adaptações que considerar imprescindíveis.

32. Incluem-se no preço global todas as despesas de fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessários, encargos previdências e trabalhistas, seguros, impostos, administração e quaisquer outras decorrentes do contrato ou com ele relacionadas direta ou indiretamente, as quais serão de responsabilidade exclusiva do empreiteiro.

33. O pagamento do preço será feito em 5 (cinco) prestações, a saber: a primeira, de 25% (vinte e cinco por cento), após o registro do contrato pelo E. Tribunal de Contas; a segunda, de 10% (dez por cento), após a entrega das guias dos elevadores; a terceira, de 10% (dez por cento), após a entrega das máquinas; a quarta, de 25% (vinte e cinco por cento), após suspensas as cabinas; e a última, de 10% (dez por cento), após concluída a instalação, devidamente testada e em perfeito funcionamento. Poderá a Assembléia, a seu exclusivo critério, subdividir qualquer das prestações, se ocorrer motivo que o justifique.

34. Para o pagamento de cada prestação devida ao empreiteiro, terá a Assembléia prazo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação da respectiva fatura, sob pena de incorrer na multa moratória de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da prestação em débito, podendo o empreiteiro interromper os serviços se o atraso for superior a 90 (noventa) dias.

35. Com exclusão da primeira prestação, o preço ficará sujeito a reajustamento, para mais ou para menos, de acordo com as variações que houver nos custos normais da mão-de-obra e dos materiais entre o mês em que for assinado o contrato e o mês imediatamente anterior ao do faturamento de cada prestação.

Cada uma das prestações, salvo a primeira, será reajustada como segue: 50% (cinquenta por cento) do seu valor, proporcionalmente à variação do custo normal da mão-de-obra, representado pela média dos salários normais acrescidos das taxas, quotas e encargos legais que incidirem sobre os mesmos salários; e 50% (cinquenta por cento) do seu valor, proporcionalmente à variação do custo normal dos materiais, representado pelo preço global de compra por atacado do seguinte lote-padrão de materiais:

- 1.000 kg de ferro gusa;
- 1.000 kg de trilhos T;
- 1.000 kg de ferro cantoneira de 2"x2"x1/4";
- 1.000 kg de chapas esmerilhadas n. 16, laminadas a frio;
- 1.000 kg de chapas siliciosas n. 26, para motor; e
- 10.000 kg de fio de cobre n. 16 isolado.

O reajustamento de cada prestação será feito na ocasião do respectivo faturamento. A eventual diferença apurada integrará o valor da prestação e será paga juntamente com esta, se for favorável ao empreiteiro, ou será deduzida da prestação, se for favorável à Assembléia. Incumbirá ao empreiteiro o cálculo do reajustamento, mesmo quando beneficiar a Assembléia, sujeito sempre à verificação desta.

36. Para efeito do reajustamento das prestações correspondentes, serão observados os seguintes prazos máximos, que se contarão da data da assinatura do contrato: para a entrega das guias, 120 (cento e vinte) dias; para a entrega das máquinas, 240 (duzentos e quarenta) dias; para a suspensão das cabinas, 300 (trezentos) dias; para a conclusão da instalação, 360 (trezentos e sessenta) dias. No caso de ser ultrapassado qualquer desses prazos, o tempo excedente não será considerado no reajustamento da prestação respectiva, se favorecer o empreiteiro, salvo prova de ter sido o atraso resultante de qualquer dos motivos enumerados na cláusula 38.

37. Ressalvado o reajustamento acima previsto, somente darão lugar a acréscimos do preço global proposto os serviços extraordinários, considerando-se como tais apenas os que importarem em aumento do custo dos elevadores ou de sua instalação, em decorrência de alteração do respectivo projeto, determinada pela Assembléia, ou de modificação do projeto edifício, devendo o preço dos serviços extraordinários ser combinado antes de sua execução, ou arbitrado se não houver acordo.

38. No caso de exceder o prazo estabelecido para a entrega da totalidade dos elevadores devidamente instalados, salvo apenas se ocorrer greve na respectiva indústria, revolução, catástrofe ou impedimento emanado do poder público, ou se a demora for motivada por atraso das obras de construção do edifício, incorrerá o empreiteiro na multa moratória de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do contrato, pelo tempo do retardamento.

39. Completada a instalação da totalidade dos elevadores, o seu recebimento definitivo pela Assembléia só se dará após verificado pela fiscalização, durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, acharem-se os mesmos de acordo com o projeto, sem nenhum defeito de fabricação e de instalação e em perfeito condições de funcionamento sem prejuízo de ulterior responsabilidade que legalmente couber ao empreiteiro.

40. Considerar-se-á rescindido o contrato, independentemente da interpelação:

- a) se o empreiteiro, salvo as hipóteses previstas na cláusula 38 ou motivo imputável à Assembléia, exceder em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado para a entrega da totalidade dos elevadores completamente instalados;
- b) se o empreiteiro infringir qualquer das demais cláusulas ou condições do contrato e, notificado por carta da Assembléia, não promover imediatamente o cumprimento da obrigação;
- c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade manifesta de cumprimento do contrato por parte do empreiteiro;
- d) se a Assembléia exceder em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para o pagamento de qualquer prestação devida ao empreiteiro;

41. No caso de rescisão por culpa de uma das partes, a intratora ficará sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

42. O contrato só se reputará perfeito depois de registrado pelo E. Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IX

Da perda e da restituição das cauções

43. Perderá a caução depositada, em benefício do erário, o concorrente ao qual for adjudicado o contrato, se se recusar a assiná-lo ou não comparecer, para esse fim, na data marcada.

44. Assinado o contrato, a restituição da caução será feita após o recebimento definitivo dos elevadores, tão logo seja autorizada pelo E. Tribunal de Contas.

45. As cauções dos demais concorrentes admitidos serão restituídas dentro de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de validade das propostas ou se antes se tiver celebrado o contrato com o concorrente escolhido, da data da sua assinatura.

46. A restituição das cauções dos concorrentes excluídos far-se-á dentro de 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo de que trata a cláusula 18.

47. Sobre as importâncias caucionadas não fluirão juros.

CAPÍTULO X

Da adjudicação sucessiva

48. Verificando-se a hipótese prevista na cláusula 43, poderá a Mesa da Assembléia escolher, entre as propostas dos demais concorrentes, a mais barata, ou anular a concorrência, procedendo da mesma forma, sucessivamente, se o concorrente em que recair a nova escolha também manifestar recusa à celebração do contrato ou não comparecer, para tanto, na data que for designada.

Esclarecimentos: Quaisquer outros esclarecimentos, relativos à presente concorrência e aos elementos aludidos na cláusula 2, serão prestados aos interessados, no Palácio 9 de Julho, pela Comissão de Obras da Assembléia Legislativa, São Paulo, 1.º de agosto de 1963.

a) Paulo de Castro Vianna — Subdiretor Geral

(Diariamente, de 2 à 26 de agosto)

COMISSÕES

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Convocação extraordinária

De ordem do nome deputado Augusto Amaral, Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, convoco os nobres deputados, abaixo relacionados, membros da citada Comissão para se reunirem, em caráter extraordinário, no dia 9 de agosto, às 16,30 horas, no Plenário das Comissões.

Membros Efetivos

P.D.C.
Dep. Chopin Tavares de Lima
P.R.
Dep. Sidney da Cunha
P.S.P.
Dep. Manoel Joaquim Fernandes
M.T.R.
Dep. José Lurtz Sabiá
U.D.N.
Dep. Fioravante Iervolino
P.T.B.
Dep. Altimar Ribeiro de Lima
P.S.T.
Dep. Oswaldo Rodrigues Martins
P.R.T.
Dep. Augusto do Amaral
P.T.N.
Dep. Oswaldo Massei
P.R.P.
Dep. José Silveira Sampaio
Sala das Comissões, 7 de agosto de 1963.
Helena Vampré
Secretária

Suplentes

Dep. Modesto Guglielmi
Dep. Alfredo Ignácio Trindade
Dep. José Jorge Cury
Dep. Juvenal de Campos
Dep. Paulo de Castro Prado
Dep. Omair Zomignani
Dep. Jayme Daige
Dep. Gustavo Martini
Dep. Venício Giachini
Dep. Orlando Iazzetti

(8 e 9)

ATO DA MESA

A Mesa, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1.º da Resolução n. 339, de 28 de junho de 1963, baixa as seguintes instruções:

I — As funções gratificadas de Secretário de Bancada, FG-9, da Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, são distribuídas pelas bancadas, na seguinte conformidade, na presente sessão legislativa:

	N.º de Deputados	N.º de FGs
1 — Movimento Trabalhista Renovador	10	3
2 — Partido Democrata Cristão	12	4
3 — Partido Libertador	1	1
4 — Partido Republicano	13	4
5 — Partido de Representação Popular	7	2
6 — Partido Rural Trabalhista	9	3
7 — Partido Social Democrático	7	2
8 — Partido Social Progressista	13	4
9 — Partido Social Trabalhista	10	3
10 — Partido Socialista Brasileiro	2	1
11 — Partido Trabalhista Brasileiro	12	4
12 — Partido Trabalhista Nacional	9	3
13 — União Democrática Nacional	10	3

II — A fim de possibilitar a expedição dos atos de nomeação de servidores para o exercício das funções gratificadas criadas pelo artigo 1.º da Resolução número 339, de 28 de junho de 1963, deverão os senhores líderes de bancada enviar à Mesa, dentro do menor prazo possível e observado o disposto no item anterior, relação daqueles que nelas devam ser providos.

III — Deverão também os senhores líderes relacionar os servidores que, nas respectivas bancadas, são ocupantes de funções gratificadas de Secretário de Bancada, FG-9, criadas pela Resolução n. 210, de 18 de janeiro de 1957, declarando os que nessas funções devam ser mantidos ou dispensados.

IV — Tendo em vista as declarações referidas no item III, e observada a distribuição a que alude o item I, a Mesa, se for o caso, transferirá os ocupantes de funções gratificadas de uma para outra bancada, por expediente interno.

V — A partir do momento em que se completarem as providências a que se refere este ato, cessará automaticamente a prestação de serviços extraordinários pelos servidores em exercício nas bancadas, vedadas novas convocações.

Assembléia Legislativa, em 7 de agosto de 1963

(a) Cyro Albuquerque — Presidente
(a) Leônirio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

(8 e 9)